

PROCESSO ON-LINE N.º 4110/18 (RENOV AUTOR EI)  
PROTOCOLO N.º 16.108.610-0

PROCESSO ON-LINE N.º 4111/18 (RENOV CRED)  
PROTOCOLO N.º 16.108.611-8

PARECER CEE/CEIF N.º 218/23

APROVADO EM 08/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA  
ESPERANÇA

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 4110/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 4111/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se:

- que o Relatório Circunstanciado, do NRE não possuía todas as informações referentes à infraestrutura destinada à Educação Infantil, em atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 02/14.
- a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- que a Licença Sanitária teve seu prazo expirado;
- que a acessibilidade era parcial;
- que a habilitação específica de alguns docentes não foi comprovada.

Diante das ressalvas, os processos foram convertidos em diligência, em 13/09/21. Retornaram a este Conselho em 12/08/22.

PROCESSO ON-LINE N.º 4110/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 4111/18

### A Comissão de Verificação prestou esclarecimentos:

Com relação a infraestrutura do Estabelecimento, informamos que está em obras a construção das novas instalações do CMEI Criança Esperança, o qual esta prevista a entrega para 21/08/2022. Este espaço contemplará acessibilidade, solário, fraldário, lactário, entre outros espaços, conforme documentos em anexo.

Sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, como a obra não está finalizada, não é possível realizar a vistoria no momento, somente após o término. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo, apresentou o documento Termo de Responsabilidade e Compromisso, o qual segue em anexo.

Quanto a Licença Sanitária, o documento encontra-se com data vigente, com vencimento em 08/07/2023, conforme documento em anexo.

Dessa forma, os processos foram novamente convertidos em diligência, em 12/09/22, para que ao término das obras, atendimento às ressalvas apontadas e verificação *in loco*, fosse emitido Relatório Circunstanciado Complementar, pela Comissão Verificadora.

Os processos retornaram em 19/04/23, com atendimento às ressalvas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b> | <b>MUNICÍPIO/<br/>NRE</b>               | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>    | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> |
|------------------------------|---|--|---|
| CMEI Criança Esperança       | Campo Largo /<br>Área Metropolitana Sul | <b>Prazo: 10 anos<br/>De 01/01/19 a 31/12/28</b> | <b>Excepcionalmente,<br/>de 01/01/19 a 31/12/24</b>             |

PROCESSO ON-LINE N.º 4110/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 4111/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF